

Parágrafo único. O Comitê de Aplicação será presidido pelo representante titular da Presidência da AGRAER.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DO COMITÊ DE APLICAÇÃO

Art. 4º Compete ao Comitê de Aplicação:

I - assessorar, por meio de recomendações, o representante da Presidência da AGRAER na condução do Gestão.gov;

II - apoiar e operacionalizar as iniciativas para implementação do Instrumento de Melhoria da Gestão das Transferências da União - IMG-Tr; e

III - monitorar a aplicação de suas recomendações e das iniciativas para implementação do Instrumento de Melhoria da Gestão das Transferências da União - IMG-Tr.

Parágrafo único. O Comitê de Aplicação elaborará atas das reuniões com a pauta a ser abordada, os itens discutidos e as respectivas deliberações.

Art. 5º Caberá aos representantes nomeados na forma do artigo 3º, designar os agentes de gestão para a implementação dos objetivos do Gestão.gov e IMG-Tr, os quais ficarão obrigados a colher dados para fins estatísticos, para a sua consolidação e registro na respectiva base de dados.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Os casos omissos que necessitem de regulamentação deverão ser submetidos à Presidência da AGRAER, ouvido o Comitê de Aplicação e ouvida a Coordenadoria Jurídica da Agraer, no âmbito das respectivas competências.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria AGRAER n. 004 de 25 de abril de 2023.

Washington Willeman de Souza
Diretor-Presidente da AGRAER

PORTARIA AGRAER Nº 005 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

Institui o Comitê Setorial de Compliance – CSC, no âmbito da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER.

O Diretor-Presidente da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando as ações de Compliance Público a serem desenvolvidas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual relativas à integridade pública e à gestão de riscos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Setorial de Compliance – CSC, que atuará no âmbito da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER como órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente, para questões relativas ao Compliance Público e reger-se-á por esta Portaria.

At. 2º São membros do Comitê Setorial de Compliance:

I - Diretor-Presidente;

II - Assessor;

III - Gerente de Pesquisa Agropecuária;

IV - Gerente de Administração;

V - Gerente de Desenvolvimento Agrário e Abastecimento;

VI - Gerente de Regularização Fundiária e Cartografia;

VII - Gerente de Contratos e Convênios;

VIII - Gerente de Tecnologia da Informação;
IX - Chefe da Unidade Seccional de Controle Interno.

§ 1º O CSC será presidido pelo dirigente máximo da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER e, na sua ausência, pelo Assessor do Gabinete da Presidência.

§ 2º O Chefe da Unidade Seccional de Controle Interno exercerá a função de Secretário do CSC, auxiliando no cumprimento das atribuições contidas nos artigos 3º e 4º desta Portaria.

§ 3º Caberá ao Secretário do CSC organizar e assessorar as reuniões, registrando em ata as respectivas pautas e deliberações.

§ 4º O CSC poderá convocar representantes de outras áreas da AGRAER para participar das reuniões, conforme necessário.

§ 5º O CSC reunir-se-á em quórum mínimo de 50% de seus membros, com participação obrigatória do Presidente ou seu substituto.

§ 6º As decisões do CSC serão tomadas por maioria simples e, em caso de empate, o Presidente ou seu substituto proferirá voto de qualidade.

§ 7º O Secretário do CSC não terá direito a voto.

§ 8º A função de membro do Comitê Setorial de Compliance é indelegável e não remunerada.

§ 9º O CSC reunir-se-á trimestralmente, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a reunião extraordinária ser solicitada por quaisquer de seus membros e/ou pelo Secretário do CSC.

Art. 3º O Comitê Setorial de Compliance zelará pela implantação e execução das ações relativas à Integridade Pública e à Gestão de Riscos.

Art. 4º Compete ao Comitê Setorial de Compliance Público:

I – indicar servidores para constituição do Grupo de Trabalho – GT, responsável pelas atividades de implantação do Compliance Público, a serem designados pelo dirigente máximo;

II – fomentar, de maneira contínua, as práticas de integridade pública e de gestão de riscos;

III – estimular a cultura da integridade pública e da gestão de riscos;

IV – no que se refere à **integridade pública**, competirá:

- a) aprovar o cronograma de atividades do GT relativas à implantação da integridade;
- b) acompanhar a implantação e execução das ações relativas à integridade;
- c) aprovar o Programa e o Plano de Integridade;
- d) dar publicidade e divulgar o Programa de Integridade da instituição;
- e) monitorar o Plano de Integridade, por meio do recebimento trimestral da “Planilha de Execução das Ações”, elaborada pelos respectivos responsáveis pelas ações;
- f) aprovar as revisões e atualizações do Programa de Integridade da AGRAER.

V – no que se refere à **gestão de riscos**, caberá:

- a) promover ampla discussão sobre as estratégias relacionadas à gestão de riscos e as ações para sua implementação;
- b) direcionar e acompanhar o estabelecimento, a manutenção, o monitoramento contínuo, a avaliação, a revisão e o aprimoramento da gestão de riscos;
- c) disponibilizar recursos e promover a integração entre as partes interessadas e o desenvolvimento contínuo dos servidores;
- d) incentivar o alinhamento da gestão de riscos aos padrões de ética e de conduta;

- e) aprovar o cronograma das atividades do GT relativas à implantação da gestão de riscos;
- f) aprovar a Política de Gestão de Riscos e as suas revisões;
- g) aprovar a proposta de priorização de processos para o ciclo de gerenciamento de riscos, elaborada pelo Grupo de Trabalho;
- h) indicar gestores de riscos, que, preferencialmente, tenham conhecimento de gestão de riscos e dos processos da Unidade;
- i) aprovar a Declaração de Apetite a Riscos e suas revisões;
- j) aprovar os Planos de Tratamento;
- k) supervisionar a atuação das demais instâncias da gestão de riscos;
- l) monitorar trimestralmente o gerenciamento de riscos, por meio do recebimento do Plano de Monitoramento, atualizado pelos respectivos gestores de riscos;
- m) dirimir conflitos de atuação na gestão de riscos; e
- n) incentivar o acompanhamento dos resultados da gestão de riscos por meio de indicadores, entre outros.

Art. 6º Serão produzidos relatórios quadrimestrais pelo Comitê Setorial de Compliance sobre o desenvolvimento das ações de Compliance Público da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER, que serão submetidos a demais instâncias competentes.

Art. 7º Compete ao Presidente do Comitê Setorial de Compliance - CSC:

- I – convocar e presidir as reuniões do Comitê;
- II – avaliar e definir, com apoio do Secretário do CSC, os assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- III – cumprir e fazer cumprir os termos desta Portaria;
- IV – autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião relacionadas ao Compliance Público.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Washington Willeman de Souza
Diretor-Presidente da AGRAER

Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal

PORTARIA IAGRO N. 147, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o cadastro do produto agrotóxico, abaixo relacionado, devidamente registrado junto ao órgão federal, para comercialização no Estado de Mato Grosso do Sul:

1. Nº do cadastro no IAGRO/MS: 5776
2. Nº do registro MAPA: 37122
3. Requerente: BIOTA INNOVATIONS
4. Marca comercial do agrotóxico: NODUBIONEMA
5. Ingrediente ativo: BACILLUS AMYLOLIQUEFACIENS, BACILLUS SUBTILIS E BACILLUS THURINGIENSIS
6. Classe: NEMATICIDA MICROBIOLÓGICO
7. Classe toxicológica: CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO
8. Tipo de formulação: SUSPENSÃO CONCENTRADA